Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Jul-2012-11:08-013452-1/2

MENSAGEM Nº 129/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresentamos aos nobres edis Projeto de Lei que tem como objetivo a Criação do **UAB Pólo Pato Branco - Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município de Pato Branco.**

O espaço acadêmico destinado ao Pólo de Pato Branco é privilegiado, contando com recursos de infra-estrutura e de tecnologias de informação e comunicação dedicadas ao apoio à educação, para realização de avaliação de estudantes, estágios, defesa de trabalhos e práticas em laboratórios didáticos e de informática, acesso à biblioteca, dentre outros.

Os programas a serem realizados buscam ampliar e interiorizar a oferta de cursos de Educação Superior, por meio da educação à distância, como também, formação inicial a professores em efetivo exercício na educação básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada àqueles já graduados.

Disporá de apoio para o desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais, em que os alunos entram em contato com tutores e professores, tendo acesso a biblioteca e laboratórios de informática. Uma das propostas da Universidade Aberta do Brasil (UAB) é formar professores e outros profissionais de educação nas áreas da diversidade.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2012

Dispõe sobre a criação do – UAB Pólo Pato Branco - Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município de Pato Branco.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art.1º Fica criado, no Município de Pato Branco, **POLO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR – UAB PÓLO PATO BRANCO.**

Art. 2º O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito local e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

Lem 7º

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Pólo:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – Oferecer experiência profissional e formação e egressos e estudantes do Ensino Médio;

VII – Oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu.*

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Toda aquisição destinado ao Pólo de Apoio Presencial tornará imediatamente patrimônio público municipal e atenderá aos seguintes objetivos: Colocar no caput.

I – Assegurar a unidade orçamentária do Pólo de Apoio Presencial os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

a) Construção ou adaptação de espaços destinados ao Pólo de Apoio Presencial;

b) Aquisição de materiais permanentes;

c) Compra de materiais para escritório e didáticos;

d) Pagamento de funcionários destinados ao Pólo;

c) Outras necessidades apresentadas no decorrer do programa.

Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Pólo de Apoio Presencial conforme legislação vigente no sistema da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e acordo de cooperação técnica com instituições de ensino superior pública, para implementação do ensino na modalidade de educação à distância com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Município.

Art. 6º Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público entre os Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 7º O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Parágrafo Único A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

Art. 8º O Pólo de Apoio Presencial receberá dotações do Município de Pato Branco a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal. Esta dotação orçamentária nunca será inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo ~~Único~~ O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo de Apoio Presencial que será administrada pela coordenação do pólo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 15 de agosto de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 160/2012

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 129/2012, apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que *dispões sobre a criação da UAB Pólo Pato Branco – Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município de Pato Branco.*

Fundamenta, em Justificativa, que os programas a serem realizados por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB buscam ampliar e interiorizar a oferta de cursos de Educação Superior, por meio da educação à distância, assim como formação inicial e de aperfeiçoamento de professores da educação básica pública.

Por fim, alegam que umas das principais propostas da UAB é formar professores e outros profissionais de educação nas áreas da diversidade.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A Universidade Aberta do Brasil é um programa desenvolvido com a colaboração do CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão este responsável pela expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados do Brasil.

Segundo informações retiradas do sítio eletrônico da UAB, "*A Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação a distância. O público em geral é atendido, mas os professores que atuam na educação básica têm prioridade de formação, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal*". (http://www.uab.capes.gov.br)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

"Assim, o Sistema UAB propicia a articulação, a interação e a efetivação de iniciativas que estimulam a ***parceria dos três níveis governamentais (federal, estadual e municipal)*** *com as universidades públicas e demais organizações interessadas, enquanto viabiliza mecanismos alternativos para o fomento, a implantação e a execução de cursos de graduação e pós-graduação de forma consorciada. Ao plantar a semente da universidade pública de qualidade em locais distantes e isolados, incentiva o desenvolvimento de municípios com baixos IDH e IDEB. Desse modo, funciona como um eficaz instrumento para a universalização do acesso ao ensino superior e para a requalificação do professor em outras disciplinas,* ***fortalecendo a escola no interior do Brasil, minimizando a concentração de oferta de cursos de graduação nos grandes centros urbanos e evitando o fluxo migratório para as grandes cidades"***.

O propósito é claro, inovador e importante: descentralizar o ensino superior dos grandes centros para o interior do País.

Surge, portanto, a oportunidade de se instalar um Pólo Regional da UAB em Pato Branco, cujo objeto está reduzido com o projeto de lei sob análise.

Mutatis Mutandis e contextualizando com o atual estágio do ensino, o art. 120, da Lei Orgânica Municipal estabelece o seguinte:

> Art. 120. O Município criará condições de educação à distância, para formação profissional a nível médio dos professores práticos, atualmente em exercício de magistério nas escolas rurais.

Outrossim, as disposições do presente projeto de lei atendem inteiramente o disposto no Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (que regulamentou uma das diretrizes especificadas na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2011, que aprova o **Plano Nacional de Educação**).

No que concerne à dotação orçamentária, buscou-se junto ao Departamento Contábil da Casa informações à respeito da existência de rubrica para cobertura dos gastos resultantes da criação do referido Pólo Regional da UAB. Anexo seguem cópias de folhas do orçamento anual.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Contudo, tais informações poderão ser complementadas e melhor elucidadas quando da análise do presente projeto de lei pela Comissão de Orçamentos e Finanças.

De mais a mais, com a ressalva de possíveis impedimentos orçamentários, tem-se que o projeto de lei, notadamente no que se refere à análise jurídica, não encontra quaisquer óbices de ordem legal e/ou constitucional que sejam capazes de barrar sua normal tramitação regimental.

Por tais motivos exaramos parecer **favorável** à matéria.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.800, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial.

§ 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o pólo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º Os pólos de apoio presencial deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 3º O Ministério da Educação firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 4º O Ministério da Educação firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos interessados em manter pólos de apoio presencial do Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os pólos de apoio presencial será realizada mediante edital publicado pelo Ministério da Educação, que disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

Art. 6º As despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 7º O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos cursos do Sistema UAB.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.6.2006.

Prefeitura Municipal de Pato Branco



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos
Saldo Disponivel		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes
Empenhos a Pagar		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano
Pagtos a Efetuar					

12364 Ensino Superior
123640039 Manutencao do Ensino
123640039.2.177000 Manutencao das Atividades do Ensino Superior
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
325 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
38.897,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00
0,00					
		1.103,00	1.103,00	0,00	1.103,00
0,00					

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
2050 Fonte....: 33138 Implant.Centro Vocacional Tecnologico-Ex

	0,00	66.249,80	0,00	0,00	66.249,80
58.879,30					
		0,00	0,00	0,00	3.915,50
0,00					
		7.370,50	7.370,50	0,00	7.370,50
0,00					

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA
326 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
5.226,18					
		0,00	0,00	0,00	0,00
0,00					
		14.773,82	13.900,00	0,00	13.900,00
873,82					

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA
2051 Fonte....: 33138 Implant.Centro Vocacional Tecnologico-Ex

	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
12.000,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00
0,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00
C					

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
327 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
39.485,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00
0,00					
		515,00	515,00	1.000,00	515,00
0,00					

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2052 Fonte....: 33138 Implant.Centro Vocacional Tecnologico-Ex

	0,00	25.724,00	0,00	0,00	25.724,00
24.724,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00
0,00					
		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0,00					

12365 Educacao Infantil
123650039 Manutencao do Ensino
123650039.1.072000 Aquisicao de imoveis
4.5.90.61.00.0000 AQUISICAO DE IMOVEIS
328 Fonte....: 01104 MDE/ 25% sobre demais impostos vinculado

	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
600.000,00					

Estado do Parana — Programa de Trabalho#

Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2012 - Anexo 6, da Lei 4.320/64



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Tot
12.000.0000.0.000.000	Educacao	670.000,00	18.979.000,00		19.649.000
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental		17.200.000,00		17.200.000
12.361.0039.0.000.000	Manutencao do Ensino		17.200.000,00		17.200.000
12.361.0039.2.098.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 60%		14.600.000,00		14.600.000
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		11.500.000,00		11.500.000
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		2.500.000,00		2.500.000
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		600.000,00		600.000
12.361.0039.2.099.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 40%		2.600.000,00		2.600.000
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		2.000.000,00		2.000.000
? 90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		440.000,00		440.000
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		150.000,00		150.000
12.364.0000.0.000.000	Ensino Superior		100.000,00		100.000
12.364.0039.0.000.000	Manutencao do Ensino		100.000,00		100.000
12.364.0039.2.177.000	Manutencao das Atividades do Ensino Superior		100.000,00		100.000
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00		40.000
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		20.000,00		20.000
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		40.000
12.365.0000.0.000.000	Educacao Infantil	600.000,00	1.500.000,00		2.100.000
12.365.0039.0.000.000	Manutencao do Ensino	600.000,00	1.500.000,00		2.100.000
12.365.0039.1.072.000	Aquisicao de imoveis	600.000,00			600.000
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	600.000,00			600.000
12.365.0039.2.176.000	Manutencao da Educacao Infantil		1.500.000,00		1.500.000
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		980.000,00		980.000
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		225.000,00		225.000
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		143.000,00		143.000
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		102.000,00		102.000
[illegible].90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000
[illegible].366.0000.0.000.000	Educacao de Jovens e Adultos		49.000,00		49.000
12.366.0039.0.000.000	Manutencao do Ensino		49.000,00		49.000
12.366.0039.2.100.000	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos		49.000,00		49.000
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		27.000,00		27.000
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		22.000,00		22.000
12.367.0000.0.000.000	Educacao Especial	70.000,00	130.000,00		200.000
12.367.0039.0.000.000	Manutencao do Ensino	70.000,00	130.000,00		200.000
12.367.0039.1.044.000	Aquisicao de equipamentos para portadores de necessidades especiais	70.000,00			70.000
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00			70.000
12.367.0039.2.101.000	Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades espe		130.000,00		130.000
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		100.000,00		100.000
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		20.000
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		10.000,00		10.000
	Total Unidade Orcamentaria.....	670.000,00	18.979.000,00		19.649.000

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

Comissão Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 160/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 160/2012**, de 23 de julho de 2012 – Dispõe sobre a criação do UAB - Polo Pato Branco – Polo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil, no Município de Pato Branco.

O Executivo Municipal, apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que dispões sobre a criação da UAB Pólo Pato Branco — Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em Justificativa, que os programas a serem realizados por meio da Universidade Aberta do Brasil — UAB buscam ampliar e interiorizar a oferta de cursos de Educação Superior, por meio da educação à distância, assim como formação inicial e de aperfeiçoamento de professores da educação básica pública. Por fim, alegam que umas das principais propostas da UAB é formar professores e outros profissionais de educação nas áreas da diversidade.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 03-09-2012-17:02-0.3754-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de agosto de 2012.

Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 160/2012, onde o Executivo Municipal, busca obter autorização legislativa para a criação da UAB Pólo Pato Branco – Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município de Pato Branco.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal justifica-se que os programas a serem realizados buscam ampliar e interiorizar a oferta de cursos de Educação Superior.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de Setembro 2012.

Maria Anita Guerra Machado (PSD) – RELATORA

Arilde Longhi (PRB) – Presidente

Vilmar Maccari (PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Set-2012-15:11-0-017301-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 160/2012

A comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei n°160/2012, oriundo do Executivo Municipal, que busca obter autorização legislativa para a criação da UAB Pólo Pato Branco- Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município de Pato Branco.

Fundamentada, em justificativa, que os programas á serem realizados por meio da Universidade Aberta do Brasil- UAB buscam ampliar e interiorizar a oferta de cursos de Educação Superior, por meio da educação á distância, assim como a formação inicial e de aperfeiçoamento de professores da educação básica pública.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com Legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a lei, razão pela qual após análise da matéria a Comissão de Orçamentos e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco ,11 de setembro de 2012.

GUILHERME SILVÉRIO- PMDB-Presidente **VALMIR TASCA-DEM**-Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 12-Set-2012-09:56-01362-1/2

Vereadores aprovam projeto de criação da UAB de Pato Branco

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

A Câmara de Vereadores aprovou, na última sessão, o projeto de lei nº 160/12, de autoria do Poder Executivo, que trata da criação da Universidade Aberta do Brasil (UAB). O projeto foi aprovado em primeira discussão com nove votos a favor. A segunda discussão e votação devem acontecer na próxima segunda-feira (17).

O polo foi construído em 2005 e a primeira turma iniciou os trabalhos em 2007. Se aprovado o projeto, segundo a coordenadora do polo, Cacia R. R. Webber, a universidade passará a integrar as políticas públicas do município. Além disso, irá assegurar a continuidade dos cursos, garantindo a permanência da instituição no município.

De acordo com a coordenadora, a institucionalização demorou, pois o polo aguardava a formação das primeiras turmas e o reconhecimento dos cursos pelo Ministério da Educação (MEC).

Hoje, cerca de 700 alunos integram os 20 cursos disponibilizados pela universidade. Além de graduação, o polo de Pato Branco oferece, também, cursos de pós-graduação e técnicos. A UAB resulta de uma parceria entre a prefeitura, instituição federal e estadual e o próprio MEC.

Os cursos envolvem instituições públicas de Ensino Superior, estados e municípios brasileiros e busca promover, através da metodologia da educação a distância, acesso ao Ensino Superior a toda a sociedade.

Com a lei, além do fundo de gestão para as despesas imediatas, a instituição passa a contar com a dotação orçamentária do município e ainda "firma e legitima o polo dentro do município", disse Cacia.

Segundo o presidente da Câmara de Vereadores, Osmar Braun Sobrinho, devido à instituição ser federal, aconteceu o processo de avaliação para ver se haveria demanda e se o curso seria reconhecido pelo MEC e, agora que os números comprovam isso, a UAB está interiorizando o processo e exigindo investimentos da municipalidade, por exemplo, a instalação de um elevador. Conforme o presidente da câmara, sem a institucionalização, o município não poderia investir, devido à falta de orçamento para a referida instituição. "Com a lei, o polo é um projeto do município".

Se aprovado o projeto de lei, o polo passa a ser um projeto da municipalidade



Braun disse ainda, que a UAB é importante para a cidade, pois fixa a capacitação dos professores no interior e de condições para que eles realizem este processo.

Matéria

A matéria tramitou com os pareceres favoráveis exarados pelas Comissões de Justiça e Redação, Políticas Públicas, Orçamento e Finanças e assessoria jurídica. Pelo projeto, O Polo de Apoio Presencial receberá dotações do município a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal, no valor nunca inferior a R$ 50 mil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2012

Dispõe sobre a criação do Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município Pato Branco - UAB Pólo Pato Branco.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, **PÓLO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR – UAB PÓLO PATO BRANCO.**

Art. 2º O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito local e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Pólo:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – Oferecer experiência profissional e formação e egressos e estudantes do Ensino Médio;

VII – Oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu.*

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Toda aquisição destinada ao Pólo de Apoio Presencial tornará imediatamente patrimônio público municipal e assegurará à unidade orçamentária do Pólo de Apoio Presencial os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

a) Construção ou adaptação de espaços destinados ao Pólo de Apoio Presencial;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

b) Aquisição de materiais permanentes;
c) Compra de materiais para escritório e didáticos;
d) Pagamento de funcionários destinados ao Pólo;
c) Outras necessidades apresentadas no decorrer do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Pólo de Apoio Presencial conforme legislação vigente no sistema da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e acordo de cooperação técnica com instituições de ensino superior pública, para implementação do ensino na modalidade de educação à distância com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Município.

Art. 6º Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público entre os Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 7º O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Parágrafo único. A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

Art. 8º O Pólo de Apoio Presencial receberá dotações do Município de Pato Branco a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal.

§ 1º Esta dotação orçamentária nunca será inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

§ 2º O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo de Apoio Presencial que será administrada pela coordenação do pólo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5585 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.925, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município Pato Branco – UAB Pólo Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, PÓLO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR – UAB PÓLO PATO BRANCO.

Art. 2º O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito local e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Pólo:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – Oferecer experiência profissional e formação e egressos e estudantes do Ensino Médio;

VII – Oferecer cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Toda aquisição destinada ao Pólo de Apoio Presencial tornará imediatamente patrimônio público municipal e assegurará à unidade orçamentária do Pólo de Apoio Presencial os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

a) Construção ou adaptação de espaços destinados ao Pólo de Apoio Presencial;

b) Aquisição de materiais permanentes;

c) Compra de materiais para escritório e didáticos;

d) Pagamento de funcionários destinados ao Pólo;

e) Outras necessidades apresentadas no decorrer do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Pólo de Apoio Presencial conforme legislação vigente no sistema da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e acordo de cooperação técnica com instituições de ensino superior pública, para implementação do ensino na modalidade de educação à distância com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Município.

Art. 6º Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público entre os Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 7º O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Parágrafo único. A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

Art. 8º O Pólo de Apoio Presencial receberá dotações do Município de Pato Branco a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal.

§ 1º Esta dotação orçamentária nunca será inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

§ 2º O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo de Apoio Presencial que será administrada pela coordenação do pólo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

PROJETO DE LEI Nº 160/2012

MENSAGEM Nº 129/2012

RECEBIDA EM: 23 de julho de 2012

Nº DO PROJETO: 160/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do UAB Polo Pato Branco – Polo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil, no Município de Pato Branco. (Espaço acadêmico com recursos de infraestrutura e tecnologias de informação e comunicação dedicadas ao apoio a educação, para realização de avaliação de estudantes, estágios, defesa de trabalhos e práticas em laboratórios didáticos e de informática, acesso a biblioteca. Faculdade).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de agosto de 2012
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 3 de setembro de 2012
RELATOR: Maria Anita Guerra Machado – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de setembro de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de setembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de setembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de setembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 481/2012

Lei nº 3925, de 20 de setembro de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5585, de 21 de setembro de 2012.